

Carta de Intenção

Nota: Nada contido nesta Carta será considerado um compromisso de qualquer Parte de consumir a transação aqui descrita ou qualquer aspecto dela, bem como qualquer componente aqui contido constituirá uma oferta de compra ou venda de créditos.

Esta Carta de Intenção entra em vigor no dia 16 de novembro de 2022

ENTRE

Emergent Forest Finance Accelerator, Inc

(Comprador) E

Governo do Estado do Mato Grosso [Vendedor]

Considerando que

- i. A Coalizão LEAF (Reduzindo Emissões por meio da Aceleração do Financiamento Florestal) é uma Coalizão público-privada que procura reduzir significativamente as emissões globais de gases de efeito estufa, recompensando jurisdições com florestas tropicais e subtropicais que reduzem com sucesso o desmatamento e a degradação florestal;
- ii. O Comprador é uma organização sem fins lucrativos com sede nos Estados Unidos da América que atua como coordenador administrativo da Coalizão LEAF;
- iii. O Vendedor é uma jurisdição que está empreendendo esforços para proteger e restaurar florestas de forma consistente com a Chamada para Propostas ("CPP"), que foi publicada pela Coligação LEAF em 22 de Abril de 2021;
- iv. O Comprador transaciona reduções de emissões ("**REs Contratadas**") de programas jurisdicionais que são emitidas através da Arquitetura para Transações REDD+ ("**ART**"), pela qual cada RE Contratada representa uma tonelada métrica de dióxido de carbono equivalente de emissões reduzidas;
- v. O objetivo do Comprador e do Vendedor ao entrar numa transação de REs Contratadas é acelerar a proteção florestal e maximizar o impacto ambiental. Para isso, os pagamentos feitos pelo Comprador no momento da entrega das REs Contratadas pelo Vendedor destinam-se a fornecer fundos para apoiar os compromissos contínuos do Vendedor com suas Contribuições Nacionalmente Determinadas no âmbito do Acordo de Paris (NDCs) e seu desenvolvimento econômico sustentável, com prioridade para a proteção e a restauração florestal, incluindo a Estratégia Nacional REDD+ do Vendedor;

- vi. O Comprador deseja expressar formalmente seu interesse em efetuar o pagamento ou a compra de tais REs Contratadas ao Vendedor;
- vii. O Vendedor apresentou uma proposta em resposta à CPP, e o Vendedor deseja manifestar formalmente interesse em vender tais REs Contratadas ao Comprador;
- viii. O Comprador e o Vendedor (cada um "Parte" e coletivamente "Partes") iniciaram discussões para explorar uma possível compra pelo Comprador de REs Contratadas geradas pelo Vendedor ("Transação"); e
- ix. As Partes desejam iniciar negociações de acordos definitivos, incluindo um acordo de compra legalmente vinculante de redução de emissões ("ERPA"), para governar os termos da Transação.

A. Princípios de Cooperação

- i. O objetivo desta Carta de Intenção ("CDI") é estabelecer um espírito mútuo de colaboração entre as Partes.
- ii. As Partes concordam em negociar os termos da ERPA de boa-fé.
- iii. Esta CDI e a proposta do Vendedor à Coalizão LEAF em resposta à CPP será disponibilizada publicamente. As Partes farão esforços para cooperar no anúncio público inicial sobre a assinatura desta CDI. Até que um ERPA seja assinado entre as Partes, cada Parte tratará como confidencial quaisquer discussões sobre os termos comerciais do ERPA que estão sendo negociados (incluindo termos e condições, preço e quantidade), conquanto as Partes possam divulgar o conteúdo destas discussões apenas para seus funcionários ou contatos que tenham a necessidade de conhecer essas informações confidenciais para promover os propósitos desta CDI e que estão obrigados a proteger a confidencialidade das informações. O Comprador também pode compartilhar o conteúdo de tais discussões com os participantes da Coalizão LEAF, que são instruídos a manter tais informações confidenciais, e o Vendedor não revelará a identidade dos participantes da Coalizão LEAF interessados em que o Comprador compre REs Contratadas do Vendedor. O Vendedor e o Comprador concordam em disponibilizar publicamente o ERPA após a assinatura do ERPA.
- iv. As negociações serão conduzidas no âmbito do quadro legislativo que se aplica à transação de créditos de carbono nos mercados voluntários de carbono, incluindo legislação que se refere à natureza dos créditos de carbono.
- v. Não surgirão direitos ou obrigações a menos que as Partes assinem os contratos definitivos de Transação, incluindo o ERPA.

B. Condições para a Transação

As Partes reconhecem que cada uma das seguintes condições, entre outras, são necessárias para concluir a Transação:

- i. Entrega pelo Vendedor de uma Nota Conceitual e do Documento de Registro ao secretariado do ART, e a obtenção da validação adequada desse Documento de Registro através do processo do ART;
- ii. Conformidade pelo Vendedor com os requisitos da versão 2.0 (ou outra versão aplicável) do Standard de Excelência Ambiental REDD+ ("TREES") desenvolvido pelo ART, incluindo a apresentação de Relatórios de Monitoramento do Vendedor e a obtenção da verificação desses relatórios, das reduções de emissões relacionadas e da conformidade do Vendedor com as salvaguardas ambientais e sociais nos termos do ART-TREES;
- iii. Elegibilidade do Vendedor para realizar transações pelas modalidades escolhidas, incluindo, conforme necessário, os veículos necessários para transacionar as REs Contratadas;
- iv. Emissão das REs Contratadas de acordo com a norma ART-TREES, e a transferência total das REs Contratadas para a conta ART do Comprador ou a aposentadoria dessas REs no registro do ART, conforme indicado no ERPA (tal transferência ou aposentadoria cada um constituindo uma "Entrega"); e
- v. Assinatura de um ERPA por e entre as Partes dentro do prazo designado na Seção D (Rescisão) abaixo.

C. Cada Parte será responsável por seus próprios custos

Cada uma das partes pagará todos os custos e despesas incorridos por ela na negociação de um ERPA e na avaliação de uma potencial Transação.

D. Rescisão

Esta CDI terminará após a assinatura de um ERPA pelas Partes ou no prazo de doze (12) meses a partir da data de assinatura desta CDI, o que ocorrer primeiro. A CDI pode ser prorrogada mediante acordo mútuo entre as Partes.

E. Descrição de transação potencial

Além dos itens descritos na Seção B acima, a seguinte descrição dos componentes-chave da Transação proposta é indicativa e apenas para fins de discussão. Os termos da Transação aplicáveis serão discutidos e acordados pelas Partes antes da assinatura de um ERPA vinculativo.

- i. O Vendedor e o Comprador irão acordar um ERPA para um volume pré-determinado de REs Contratadas para datas futuras, durante um período de emissão de REs que se espera que seja de aproximadamente cinco anos. O pagamento será feito pelo Comprador após a entrega das REs Contratadas pelo Vendedor ao Comprador.
- ii. O Comprador garantirá ao Vendedor um preço mínimo de USD 10 por RE para as REs Contratadas.
- iii. O Vendedor providenciará um plano de investimentos não exaustivo para o uso dos fundos provenientes da venda das REs Contratadas, consistente com a CPP ("**Uso dos Fundos**"), que será disponibilizado publicamente, bem como compartilhará informações de onde será disponibilizado.
- iv. O Vendedor identificará um Intermediário Financeiro que deverá ser uma entidade credenciada pelo Fundo Verde para o Clima ("**Intermediário Financeiro**"). O Comprador efetuará o pagamento das REs Contratadas através do Intermediário Financeiro e tais receitas de vendas serão utilizadas para atividades condizentes com o Uso dos Fundos.
- v. Após qualquer transferência de REs Contratadas pelo Comprador para um comprador corporativo dessas REs, quaisquer receitas de vendas provenientes de uma potencial revenda subsequente dessas REs Contratadas por aquele comprador corporativo a um preço acima de USD 10 serão pagas ao Intermediário Financeiro (após deduzir custos razoáveis com terceiros) para atividades consistentes com o Uso dos Fundos.
- vi. O Vendedor disponibilizará publicamente quaisquer dados, informações e materiais relevantes validados pelo ART-TREES e relacionados com a geração das REs Contratadas.
- vii. Inclusão na contabilidade do Vendedor dos resultados de mitigação subjacentes às REs Contratadas transferidas para a concretização das suas Contribuições Nacionalmente Determinadas no âmbito do Acordo de Paris. Quaisquer expectativas relativas a ajustes correspondentes, serão abordadas no ERPA, de forma consistente com os termos descritos na CPP.
- viii. O Vendedor irá atestar e fornecer provas da existência de uma Estratégia Nacional de REDD+ ou Plano de Ação aplicável à jurisdição do Vendedor que permita a entrega das REs Contratadas.
- ix. O Vendedor adere aos princípios de consentimento livre, prévio e informado e cumprirá com salvaguardas robustas, disposições anticorrupção e de monitoramento conforme exigido pelo padrão ART-TREES e pelo ERPA.

- x. O Comprador e o Vendedor pretendem iniciar tratativas entre as Parte estas e outras disposições do ERPA para efetivar a entrega e pagamento das REs Contratadas.

F. Acordo

Uma vez assinada, esta CDI constituirá uma indicação não vinculativa de interesse das Partes para, de boa-fé, continuar as discussões e fazer esforços razoáveis para negociar um ERPA. Nada nesta CDI estabelece quaisquer direitos ou obrigações legalmente vinculativas para qualquer uma das Partes, exceto no que diz respeito à preservação da confidencialidade dos termos comerciais do ERPA negociados antes de qualquer assinatura do ERPA e informações relacionadas de acordo com a Seção A(iii) acima. Esta CDI pode ser assinada em qualquer número de vias (incluindo documentos eletrônicos em PDF) e isso tem o mesmo efeito como se as contrapartes estivessem em uma única cópia desta CDI.

Representante autorizado da Emergent Forest Finance Accelerator, Inc.



Assinatura

Nome: ERON BLOOMGARDEN

Título: CEO

Data: 2 Dec 2022

Representante autorizado do Governo do Estado do Mato Grosso



Assinatura

Nome: Mauren Lazzaretti
Título: Secretária de Estado do Meio Ambiente
Data: 16 de Novembro de 2022